

	Câmara Municipal de Açailândia Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia – Maranhão CNPJ: 12.143.442/0001-76	Folha Nº <u>14</u> Processo Adm Nº <u>024/2022</u>
	PG – PROCURADORIA GERAL	Câmara Municipal de Açailândia CNPJ: 12.143.442/0001-76
		CÂMARA MUNICIPAL AÇAILÂNDIA Construindo uma nova história

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº **024/2022**

Aditivo Nº **001/2022**

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Açailândia/MA

ASSUNTO: Aditivo ao Contrato oriundo da Tomada de Preços Nº **001/2022**.

1º Termo aditivo ao contrato administrativo Nº **20221018TP001/2022**, cujo OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA., de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os presentes autos que versa sobre a regularidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 20221018TP001/2022, por mais 12 (doze) meses, celebrado entre a Câmara Municipal de Açailândia e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.217/0001-78, com vistas a atender a necessidade de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da câmara municipal de Açailândia - MA descritos no Termo de Referência E Projeto Básico, tudo em franco atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atendimento da Câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Após ser informada pelo Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, que o Contrato Administrativo nº **20221018TP001/2022**, terá o fim de sua vigência no dia **31/12/2022**, e, que a empresa contratada tem interesse em prorrogar o prazo do contrato; Foi iniciado o pedido de Aditivo de Prazo argumentando a importância do aditivo à Presidência da Casa, os serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Termo de Referência e projeto básico, tudo em franco atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atendimento da Câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, como um serviço contínuo, sendo ainda a prorrogação uma vantagem econômica à Câmara Municipal de Açailândia/MA, uma vez que não haverá despesas com novo procedimento de licitação e o valor da contratação não sofrerá alteração. Ato contínuo, o Presidente da Câmara justificou e despachou o procedimento à Contabilidade e CPL para que fossem tomadas as medidas de estilo com o escopo de atender ao pedido e elaboração da minuta do Termo Aditivo.

Constam nos referidos autos, pedido de autorização, informando o fim da vigência do Contrato; Despacho da Presidência e decisão sobre a referida contratação sobre o



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL



interesse em prorrogar o prazo do contrato; resposta e documentos da empresa e sua regularidade fiscal, e, minuta do Contrato Administrativo de Aditivo nº 001/2022, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Competente, passo aos fundamentos jurídicos.

1. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Considerações iniciais sobre o parecer jurídico.

O fundamento para o aditamento, encontra-se ancorado na Cláusula Sexta - Da vigência e da Eficácia e no II, do caput c/c o §2º do art. 57, da Lei Federal nº-8666/93, que assim dispõe:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A Vigência deste contrato terá início em **01/01/2023**, podendo se extinguir em **31/12/2023**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

Art. 57. Da Lei Federal nº 8.666/93 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, Implantação e prestação de serviços de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Termo de Referência e projeto básico, tudo em franco atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atendimento da Câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76



PG – PROCURADORIA GERAL

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pois o serviço não pode sofrer resolução de continuidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração.

Portanto, presentes:

- a) A justificativa, escrita, para aditivation do contrato em tela;
- b) A autorização pela autoridade competente par celebrar o contrato;
- c) Os fundamentos.

Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supra mencionadas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20221018TP001/2022**, de prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, com fundamentos no II, do caput c/c o §2º do art. 57, da Lei Federal nº8666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Açailândia /MA, 23 de DEZEMBRO de 2022.

Ricardo Melo e Silva
Procurador CMAÇ/MA
Portaria nº 004/2021